



1172

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 641

ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 422, de 20 de maio de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação: - "art. 3º. A desapropriação de que trata o artigo 1º, será sem ônus para a Municipalidade, ficando, no entanto, a Prefeitura obrigada a arcar com as despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica para o cedente do terreno ou seus eventuais sucessores, até o limite de 200 (duzentos) kilowatts, por mês, para consumo de sua casa de residência.

"art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a arcar, como compensação pela desapropriação a que se refere o artigo 2º, com as despesas de fornecimento de energia elétrica ao senhor Rachid Mohamed Chibid ou seus eventuais sucessores, até o limite de 200 (duzentos) / kilowatts mensais, dividido entre as duas casas residenciais, ou seja, 100 kilowatts, para cada uma. - "no caso de...".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 18 de setembro de 1973.-



(Dr. DYMAS ESPINDULA ROSSI)
Presidente da Câmara